

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 013/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 17 de agosto de 2017, às 9 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, do Senhor Presidente da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, editada em cumprimento ao art. 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do art. 21, do referido diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (matrícula: 6001509-1)
Membro : **Diego Cunha Brum** (matrícula: 6003574-1)
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva** (matrícula: 6003485-1)

4. ORDEM DO DIA:

Análise da solicitação do Conselheiro Fiscal, Sr. Josmar Teixeira de Resende, consignada em Ata da Reunião do Conselho Fiscal da NUCLEP, realizada em 26 de maio de 2017, nos seguintes termos:

“O Conselheiro Josmar solicitou que fosse registrado no Relatório de Pendências questionamento à Comissão Interna Transitória de Elegibilidade (CITE) acerca dos argumentos apresentados na Ata Deliberativa nº 01/2017 que trata da análise de seu nome para o CF. Ressaltou, novamente, que o argumento apresentado pela comissão de que seria sócio administrador de empresa não é verídico. Nunca houve empresa em seu nome, argumentou, ainda, que é um caso de homônimo: o sócio administrador da empresa Resende & Resende (CNPJ 22.077.536/0001-48) se chama Josmar Teixeira Resende e seu nome é Josmar Teixeira de Resende. O segundo ponto é no tocante a exigência de experiência de 03 anos em funções de assessoramento e direção, argumentou que a Comissão considerou a necessidade de se cumprir 03 anos em cargo de nível de DAS 04 ou superior exigência

essa que se aplica somente aos membros do Conselho de Administração, pois o art. 41 e/ou 56 do Decreto nº 8.945/2016 não determina o nível de DAS para membros do Conselho Fiscal. A fundamentação da CITE assentada no inciso II, § 2º, Art. 62 versa sobre a incompatibilidade de cargo eletivo para fins de equivalência do cargo em comissão equivalente nível-4. O Conselheiro solicitou que a CITE seja tempestivamente provocado a se manifestar.”

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Conforme previsto no artigo 64, § 1º c/c artigo 21, incisos I, ambos do Decreto nº 8.945/2016, compete a Comissão Interna de Elegibilidade opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

A Comissão Interna de Elegibilidade, segundo consignado na Ata Deliberativa nº 001/2017/CIE-NCP, de 16 de fevereiro de 2017, efetuou, com base na independência garantida pelo artigo 23 do Decreto nº 8.945/2016, o exame acerca do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais referentes à indicação do Sr. Josmar Teixeira de Resende, para compor o Conselho Fiscal da NUCLEP, tendo à época concluído pelo não preenchimento, haja vista o não atendimento do inciso III do artigo 56 do Decreto nº 8.945/2016, eis que não comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta; Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; membro de comitê de auditoria em empresa; e/ou cargo gerencial em empresa.

A Comissão entende, *permissa vênia*, que não lhe compete manifestar-se novamente em momento posterior à aprovação da indicação pela Assembleia Geral da Companhia. Ademais, considerando que a Comissão Interna de Elegibilidade deve apenas “opinar” sobre o preenchimento dos requisitos e existência de vedações, o que foi devidamente realizado à época, a decisão final sobre a conformidade da referida indicação compete exclusivamente aos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

6. DELIBERAÇÃO:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade delibera, à unanimidade, pela ausência de previsão legal que permita nova manifestação em momento posterior à eleição da pessoa indicada, restando, assim, prejudicado o atendimento da solicitação do Conselheiro Fiscal, Sr. Josmar Teixeira de Resende.

7. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1